



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

2º Vice-Presidente – Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas

3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba

4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru

1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica

2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis

1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno

2º Tesoureiro - John Wercolis De Moraes – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA PORTARIA Nº 708/2023

AUTORIZA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e alínea “i” do inciso I do art.48 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no parágrafo único do art.5º da Resolução nº 207, de 27 de maio de 2013, que regulamenta e disciplina o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências, a merecer ato autorizativo do Presidente, e diante da necessidade de implementar maior agilidade, eficiência e, sobretudo, facilitar a execução dos serviços do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Na ausência e/ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, ficam autorizados a conduzirem os veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo - CMC, os seguintes servidores:

I - Willian Vaz da Silva, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, CPF nº 060.541.736-93, Registro CNH nº 03989065003;

II - Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de Coordenador Geral, CPF nº 054.461.236-11, Registro CNH nº 02656545390;

III – André Lima Hipólito de Souza, ocupante do cargo de Chefe do setor Administrativo, CPF nº 058.351.536-35, Registro CNH nº 06408995356;

IV – Lucas Souza Silveira Dias, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, CPF nº 130.450.346-16.

Parágrafo único. Verificada a condição prevista no caput e as hipóteses que autorizam a utilização de veículos oficiais da CMC previstas na Resolução nº 207, de 2013 o Presidente deverá validar a autorização para condução de veículo na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Os servidores autorizados na forma do artigo anterior serão responsáveis pelo uso do veículo oficial conforme disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, bem como pelos

danos ocasionados ao veículo e a terceiros, em função da condução dolosa, imprudente, imperita ou negligente, bem como pelo pagamento de multas que desses advirem.

§ 1º Caberá ao servidor, antes de conduzir o veículo, vistoriar se este se encontra em perfeita condições de dirigibilidade, o que consiste em testar as setas e

luzes, verificar os freios e certificar a documentação do veículo e se possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio).

§ 2º Identificada qualquer irregularidade no veículo o servidor deverá abster de conduzi-lo e comunicar imediatamente ao setor competente pelo controle de uso e manutenção de veículos da CMC.

§ 3º O servidor deverá observar, em sua integralidade, as normas previstas na Resolução nº 207, de 2013, que regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais da CMC.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº365, de 25 de setembro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA

Presidente

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM SERVIÇO

Autorizo o Servidor _____, portador do CPF nº _____ a conduzir o veículo placa _____, no dia _____, nos termos da Portaria nº 708, de 30 de março de 2023.

Curvelo/MG, de ____ de _____ de _____.

Vereador Presidente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir o veículo oficial de propriedade do Município de Curvelo, ratifico que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado e em condições para condução do veículo.

Ratifico, também, que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me pelos danos ocasionados ao veículo e a terceiros, em função da condução dolosa, imprudente, imperita ou negligente, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Expresso ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes e verificado os freios, que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio), bem como que está com a documentação legal e atualizada.

Reafirmo, por fim, ter pleno conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 708/2023, estando ciente de todas as condições e disposições legais quanto ao uso de veículo oficiais ali contidas.

Curvelo/MG, ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
 Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:9C03638B

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATOS - APOSTILAS A CONTRATOS E ARPS -
ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 15/2022

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 15/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 18/2022

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do contrato Administrativo nº 18/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 09/2021

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Rz Net Ltda - CNPJ: 02.592.925/0001-02. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 09/2021. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 08/2022

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Wilgner Proença Ferreira 12461714657 - CNPJ 37.440.365/0001-47. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 08/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Telefônica Brasil S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 11/2019. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 10/2022

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Clésio Alves Guimarães 07444029644 - CNPJ: 26.599.184/0001-30. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 10/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 24/2020

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/0015-09. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 24/2020. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 03 de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Câmara Municipal de Curvelo; Contratada: Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda - CNPJ 05.989.476/0003-82. Objeto: Alteração do representante legal da parte contratante do Contrato Administrativo nº 19/2021. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 07/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedor: Bel Pão Ltda EPP - CNPJ: 19.990.068/0001-93. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 07/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 06/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedor: Bel Pão Ltda EPP - CNPJ: 19.990.068/0001-93. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 06/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
 Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 03/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedor: Dimas Fulgencio Auto Pecas ME - CNPJ: 23.960.419/0001-90. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 03/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 10/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedora: Diniz E Diniz Comercio Digital Ltda EPP - CNPJ: 20.776.241/0001-34. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 10/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 08/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedora: José Adonias Ribeiro 41850904634 - CNPJ: 33.820.248/0001-58. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 08/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 04/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedora: Ponto Certo Cereais Eireli EPP - CNPJ: 13.107.893/0001-10. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 04/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 05/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedora: Ponto Certo Cereais Eireli EPP - CNPJ: 13.107.893/0001-10. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 05/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

EXTRATO 1ª APOSTILA À ARP Nº 09/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Curvelo; Fornecedora: Ponto Certo Cereais Eireli EPP - CNPJ: 13.107.893/0001-10. Objeto: Alteração do representante legal do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 09/2022. O representante legal da contratante passa a ser o senhor Vereador Daniel Araújo Souza, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, eleito para o biênio 2023/2024.

Curvelo/MG, 1º de fevereiro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:FF55AEDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 026/2023

Poder Legislativo – Revogação de Portaria - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;
RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, revoga a Portaria nº 025/2023 de 07 de junho de 2023, no que tange ao estabelecimento de ponto facultativo no dia 09 (nove) de junho de 2023, portanto, haverá expediente normal no Órgão na respectiva data.

Art. 2º - Os prazos regimentais na data indicada acima correrão normalmente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 08 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:E9DF9DF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMAP Nº 013/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e a **RADIO 102 FM LTDA**, que tem por objeto Contratação de Emissora de Rádio com canal aberto que possuam sinal se transmissão no Município de Além Paraíba e Programação Local.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **01/06/2023 a 31/05/2024**.

VALOR: Pela prestação dos serviços ,objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais) .Sendo :

· No quantitativo total estimado de 1.800 (mil e oitocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, que poderão ocorrer de segunda a segunda, em data e horários pré-estipulados pela Chefia de Gabinete, ao valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

PRAZO: 12(doze) meses

Dotação: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.01.00.04.122.0001.2.0009.3.3.90.39-Publicidade Oficial e Institucional.

Data da Assinatura: Além Paraíba-MG, 31 de Maio de 2023.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:323706CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMAP Nº 023/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **JUVENTUDE FM LTDA** , que tem por objeto Contratação de

Emissora de Rádio com canal aberto que possuam sinal se transmissão no Município de Além Paraíba e Programação Local.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **01/06/2023 a 31/05/2024.**

VALOR: Pela prestação dos serviços ,objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais) .Sendo :

- No quantitativo total estimado de 1.800 (mil e oitocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, que poderão ocorrer de segunda a segunda, em data e horários pré-estipulados pela Chefia de Gabinete, ao valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

PRAZO: 12(doze) meses

Dotação: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.01.00.04.122.0001.2.0009.3.3.90.39-Publicidade Oficial e Institucional.

Data da Assinatura: Além Paraíba-MG, 31 de Maio de 2023

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:8391D458

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMAP Nº 024/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **RADIO CULTURA DE PORTO NOVO LTDA-ME**, que tem por objeto Contratação de Emissora de Rádio com canal aberto que possuam sinal se transmissão no Município de Além Paraíba e Programação Local.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **01/06/2023 a 31/05/2024.**

VALOR: Pela prestação dos serviços ,objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais) .Sendo :

- No quantitativo total estimado de 1.800 (mil e oitocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, que poderão ocorrer de segunda a segunda, em data e horários pré-estipulados pela Chefia de Gabinete, ao valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

PRAZO: 12(doze) meses

Dotação: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.01.00.04.122.0001.2.0009.3.3.90.39-Publicidade Oficial e Institucional

Data da Assinatura: Além Paraíba-MG, 31 de Maio de 2023.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:10A5A9F4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS
ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, REFERENTE AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023. OBJETO: Credenciamento de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria Nº 001 de 02 de Janeiro de 2023, sob a presidência da Senhora Erinélia Aparecida Gonçalves Braga, membros a Senhora Mayra Ludimila Figueiredo, e o Senhor Josymar Carvalhais Reis, com

a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação, referentes ao Edital em epígrafe. Protocolaram o pedido de credenciamento os seguintes leiloeiros: PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA, WELLINGTON DE MATOS SILVA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, HUDSON RODRIGUES PINTO, ADRIANA PIRES AMANCIO, JONAS GABRIL ANTUNES MOREIRA E BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, foram rubricados pelos seus membros, os Envelopes contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, bem como efetuada a abertura dos mesmos, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, constatando-se que apenas o proponente EDUARDO SCHMITZ, não preencheu todos os requisitos do edital, deixando de apresentar o documento constante do item As demais proponentes atenderam adequadamente os requisitos de credenciamento, sendo assim julgados habilitados e aptos a serem declarados como leiloeiros oficiais pela autoridade competente do Município. Considerando o previsto no item 7 do Edital, bem como as condições de habilitação dos credenciados acima mencionados, a presidente passou para a fase de classificação dos mesmos, através de sorteio de forma manual acompanhada por todos os presentes bem como o Presidente da Câmara Ivan Daniel Simões, que resultou na seguinte ordem de classificação:

- 1 -PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA,
- 2 - WELLINGTON DE MATOS SILVA,
- 3 -LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,
- 4- FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,
- 5- HUDSON RODRIGUES PINTO,
- 6 -ADRIANA PIRES AMANCIO,
- 7- JONAS GABRIL ANTUNES MOREIRA
- 8- BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS.

Ato contínuo, a Presidente informou que a presente ata será enviada ao Prefeito Municipal para que se assim entender, promova com a homologação dos credenciados. Declarou também que a contar da publicação desta abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, para recurso administrativo. Deixada a palavra livre, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

ERINÉLIA APARECIDA GONÇALVES BRAGA
Presidente da CPL

MAYRA LUDIMILA FIGUEIREDO
Membro

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
Membro

IVAN DANIEL SIMÕES
Presidente da Câmara Municipal

Avenida José Madureira Horta, 190, Centro
Alvorada de Minas - CEP: 39140-000 CNPJ nº. 18.303.164/0001-53
(31)

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:C141AD8A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS SANTA CASA**

**6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.040/2021**

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021, mantido o objeto inicialmente pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Colaboração original. – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração até 30/06/2023 de acordo com a justificativa da Entidade e Ofício de autorização do Secretário responsável pelo termo, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Perduram em vigor as demais cláusulas e condições do Termo original. – DA PUBLICAÇÃO: Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.

Arcos, 31 de maio de 2023

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4AA8FF21

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS SANTA CASA**

4º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2022
CONVÊNIO Nº020/2022

O MUNICÍPIO DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos, Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir José de Melo, portador da Carteira de Identidade nº MG – 3.835.18 e inscrito no CPF sob o nº.547.159.706-00, doravante denominado CONCEDENTE e a **SANTA CASA DE ARCOS**, inscrita no CNPJ sob o nº.16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº.118, centro - Arcos/MG, representado pelo Interventor Judicial, o senhor IVAN FONTES, portador da Carteira de Identidade nº M-2.829.956 e inscrito no CPF sob o nº.589.957.496-87, doravante denominada CONVENENTE, resolvem alterar o Convênio nº 020/2022, de acordo com a legislação pertinente, Lei Federal nº.8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.14.133/2021, Lei Municipal nº.3.017/2021, Lei Complementar 103/2022, Processo TJMG nº.5003606-16.2022.8.13.0042 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo:

1.1 Prorrogar a vigência do Convênio original por mais 60 dias, a partir de 07 de junho de 2023 até 06 de agosto de 2023, para cumprir o restante das metas quantitativas nºs 05, 09 e 10 do Plano de Trabalho, conforme justificativa contida no Ofício nº.027/2023/SCA e deferimento do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em diário oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem os partícipes o Foro de Arcos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes ao presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente.

Arcos, 06 de junho de 2023.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal – Concedente

TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde – Concedente

IVAN FONTES
Santa Casa de Arcos – Convenente

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
Conselho Municipal de Saúde de Arcos/MG

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BB840803

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- EXTRATO DE DISPENSA-PL-259-2023**

**EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023**

Objeto se refere à compra de medicamentos para acolhidos do Centro de Acolhimento Institucional Dra. Ana Lúcia Rodrigues Costa, conforme termos de referências, segundo a lei 14.133/2021, a ser adquirido das empresas, FARMACIA E DROGARIA MARTINS E CARDOSO, inscrita no CNPJ: 13.031.617/0001-16 – valor global de R\$1.092,29 (um mil, noventa e dois e vinte e nove centavos), conforme análise da Comissão de contratação e parecer jurídico.

Arcos/MG, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1CEBFA16

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0092/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Departamento de Gabinete, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 285/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00185/2023 – Dispensa nº 0092/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX GAVADAS**, a ser firmado com a empresa **Flash Placas e Luminosos Ltda EPP – CNPJ nº 01.658.840/0001-09**, que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R\$ 4.320,00** (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

Campanha/MG, 07 de junho de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:62D4EBF6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decreto Municipal nº 123/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de emulsão asfáltica RL1C, para o DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br.

A entrega das propostas será até as 08:00 horas do dia 22/06/2023, no Protocolo do Setor de Suprimentos.

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:B4338A8D

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decreto Municipal nº 123/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de ortopolifosfato de sódio, base seca, para utilização em tratamento de água, para o DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br.

A entrega das propostas será até as 08:00 horas do dia 23/06/2023, no Protocolo do Setor de Suprimentos.

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:673D7DA8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO, ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO, RETIFICA E RASTREAMENTO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA de Abertura da licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 048/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO, ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO, RETIFICA E RASTREAMENTO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**

Data de Abertura: 28/06/2023 às 09:00 horas.

Edital disponível no site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro Oficial,
ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
07/06/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:712C9935

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 046/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO 6962/2019 COM VALIDADE 31/12/2023 + RECURSO PROVENIENTE DE SINISTRO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITARIO DO ITEM.

Data de Abertura: 29/06/2023 às 9:00 horas.

O Edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 12/06/2023 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

Pregoeira Oficial,
ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
07/06/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:F8E8F576

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER PACIENTES DA UP

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 033/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER PACIENTES DA UP UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO Nº 8.182/2022 SES/MG, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

Data de Abertura: 30/06/2023 às 9:00 horas.

O Edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 12/06/2023 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

Pregoeira Oficial,
ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
07/06/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:8265D8A8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. Aviso de Licitação. Tomada de Preços Nº 09/2023. Processo de Compra Nº 121/2023 – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO PARACATUZINHO, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ANEXOS. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas do dia **29-06-2023**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - ParacatuZinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br.**

Paracatu-MG, 07 de Junho de 2023.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:03591CED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.200 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 9.200

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº 3.574, 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R\$ 106,21 (cento e seis reais e vinte e um centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.749.012 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - - R\$ 106,21

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 106,21

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 106,21

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 106,21

Total Geral Acrescido - - - - R\$ 106,21

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADACÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de maio de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
WJL/APL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:95809FA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 004/2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO 2023 POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Resolução 004/2023

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos estaduais a serem aplicados no exercício 2023 por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG-CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS realizada no dia 05 de abril de 2023.

CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO: As orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados aos municípios que não foram aplicados, podem ser reprogramados no exercício seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos de recursos estaduais para execução no exercício 2023.

SALDOS FINANCEIROS PARA APLICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023	
RECURSO	VALOR
PISO MINEIRO	R\$ 262.506,39

São Lourenço, 18 maio de 2023.

ANA CRISTINA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:FF658B99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 005/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIV CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
LOURENÇO**

Resolução 005/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Lourenço

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG-CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS realizada no dia 18 de maio 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social com a seguinte composição:

Ana Cristina de Araújo – Representante de Entidades e CMAS
Francislene Maria de Oliveira – Representante da sociedade civil
Mariana Batista Mazza de Sá – Representante do Poder Público
Mariana dos Santos Gonçalves – Representante do Poder Público

Art. 2º - A XIV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 3º - Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar a metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
3. Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
4. Manter o CMAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.**
5. Comunicar ao CEAS/MG o resultado da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço, 18 de maio de 2023.

ANA CRISTINA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0BB5AE80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LISTA DE
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2021**

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE (2º RETORNO À LISTAGEM)

117 DAIANA RODRIGUES RIBEIRO REZENDE
122 FERNANDA MONTALDI MOREIRA RODRIGUES
124 LETICIA ROBERTA MOURA ARANTES
126 CAROLINE MARY DE ALCANTARA

128 RAFAELA APARECIDA COLI SILVERIO
129 CINTIA DA SILVEIRA PINTO
130 ROSANGELA FERNANDES CASTILHO
132 MARIA ANGELICA DE CARVALHO
133 ALEXANDRA VALERIA DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, EM 07/06/2023.

MARIANE SILVA PAPINI
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 8.101

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:64444DED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ**

**PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, de 07 de junho de 2023.

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Ubaí, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito do Município de Ubaí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78 e 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública municipal de Ubaí, consoante determinam dispositivos nela contidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Ubaí, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação a Comissão de Licitação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante a Comissão de Licitação.

§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Mapa de Riscos (MP)

IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no modelo padrão que trata o inciso V do §2º deste artigo.

§ 4º Em cada Secretaria haverá ao menos os seguintes setores:

a) planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

b) promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;

c) realizar pesquisa de preços;

d) elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);

e) elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

f) elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;

g) elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;

h) promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);

i) controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;

j) abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

I - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações da Secretaria a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II do §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

Art. 5º. A Comissão de Licitação, membros da comissão de contratação, pregoeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação nos valores que dispuser a lei que as instituir.

Capítulo III DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 8º. Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:

I – designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá sobre servidor efetivo;

II - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

IV - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

§ 4º. No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de licitações que trata o artigo 4º, § 4º, I, deste Regulamento, abrir

processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

Capítulo IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua a Comissão de Licitação e demais servidores designados.

Capítulo V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 11. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.

Art. 12. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em caso de estado de guerra ou casos de emergência ou de calamidade pública;

III - Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI - Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

Capítulo VII DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 15. A Central de Compras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º Deverá ser justificado, por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório pela Comissão de Licitação os motivos da não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pela Procuradoria do Município e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

Capítulo VIII DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 16. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 17. São considerados artigos de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a

execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Capítulo IX DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 18. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 19. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horário do acesso;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 20. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada,

o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Metodologia paramétrica é aquela que se vale de custo por metro quadrado (R\$/m²) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R\$/m², R\$/MW, R\$/m³/s, entre outros.

§ 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico-financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 21. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 22. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 23. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail.

Art. 24. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 25. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata o artigo 47 deste regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Minas Gerais ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

Capítulo X DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º São de grande vulto as contratações assim definidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 28. programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 29. Será observado o disposto na legislação federal quanto aos parâmetros para avaliação do programa de integridade.

Capítulo XI DO LEILÃO

Art. 30. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um membro da Comissão de Licitação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

V - homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 31. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer-se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

Capítulo XII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 32. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Capítulo XIII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 33. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º Em âmbito municipal, considera-se auto aplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 3º O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pela Comissão de Licitação.

§ 4º Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.

Art. 34. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Capítulo XIV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 35. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único – Será criada, na forma da Lei, um Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o gerenciamento de todas as demandas envolvendo TIC, incluindo hardware, software, sites, aplicativos e outras.

Art. 36. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:

I - levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II - prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;

III - vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

IV - especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

V - estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

VI - definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VII - planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.

§ 6º. O Departamento de TIC manterá atualizada a base de dados do Catálogo de Soluções de TIC.

§ 7º. As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

Capítulo XV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 38. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Capítulo XVI DA HABILITAÇÃO

Art. 39. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 40. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Capítulo XVII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 42. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito do Município, deverá ser observado:

I – Os documentos exigidos poderão ser substituídos pelos equivalentes de acordo com a legislação do país de origem e devidamente apostilados de acordo com a Apostila da Convenção da Haia promulgada no Brasil nos termos do Decreto nº 8660/2016 ;

II – Os documentos passados em língua estrangeira devem ser apresentados com a tradução por tradutor juramentado;

III – A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

Capítulo XVIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 44. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 45. Nos processos sob sistema de registro de preços deve ser indicado pelo setor contábil a existência de prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único. Funcionará como órgão gerenciador da ata de registro a Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações.

Art. 46. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 47. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. Nos casos de licitação para registro de preços, a Comissão de Licitação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município único contratante.

§ 2º. Cabe a Comissão de Licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 49. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 50. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 51. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 52. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

Capítulo XIX DO CREDENCIAMENTO

Art. 53. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

- I** – for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II** – quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III** – para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace e e-commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 54. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

Capítulo XX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 55. A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 56. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 57. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 58. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

- I** - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
 - II** - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
 - III** - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
 - IV** - exclusividade da autorização, se for o caso;
 - V** - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização; VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
 - VII** - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
 - VIII** - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
 - IX** - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
 - X** - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
 - a)** consistência das informações que subsidiaram sua realização;
 - b)** adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - c)** compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
 - d)** atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
 - e)** atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
 - f)** demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
 - g)** critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
- § 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Estado e União e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 59. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 60. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 61. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 62. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatório, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 63. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 64. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 65. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 66. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 67. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 68. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 69. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 70. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 71. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 72. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 73. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 74. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Capítulo XXI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 75. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 76. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 77. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 78. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente,

através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 79. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 80. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 33 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 81. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

Capítulo XXII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 82. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 83. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pela Comissão de Licitação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º. No caso de compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os limites serão referidos a cada uma das secretarias unicamente em relação às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando ser tais Secretarias ordenadoras de despesas.

Art. 84. Não se aplica os limites estabelecidos no artigo 83, I e II, do presente Regulamento em relação às contratações de serviços de

manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, verificado em relação a cada veículo pertencente à frota da Administração municipal.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;

II – Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda da Administração, por limitação técnica justificada.

Art. 85. A Comissão de Licitação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. A Comissão de Licitação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá a Comissão de Licitação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá a Comissão de Licitação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

Art. 86. A Comissão de Licitação utilizará a plataforma de dispensa eletrônica fornecida pelo Governo federal quando esta for efetivamente disponibilizada.

Capítulo XXIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 87. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica. Parágrafo único. Deverá ser observada a Lei nº 972/2020 e demais diplomas alteradores.

Capítulo XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 88. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Capítulo XXV

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 89. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
- b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 4º. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

Capítulo XXVI

DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 90. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 91. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 92. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 93. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

Art. 94. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 95. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 96. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 97. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e o Prefeito.

Art. 98. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 servidores efetivos.

Art. 99. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Capítulo XXVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 100. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 101. As contratações públicas no âmbito da Administração municipal deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 102. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 103. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor.

§ 3º. Considera-se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 104. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados; **IV** - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência; **III** - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 105. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXVIII

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 106. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 107. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no artigo 26 e 47 deste Regulamento, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratem de minutas padronizadas.

Art. 108. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consultante sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicitada diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos,

termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 109. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 110. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

Capítulo XXIX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 111. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 112. Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

I – Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II – Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 113. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 114. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

e) práticas de disseminação e educação em direitos humanos.

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 115. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 116. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXX DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 117. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; **II** - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; **IV** - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 118. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 119. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 120. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Capítulo XXXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo à Comissão de Licitação a observância de tal providência.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2023 deverá ainda ser realizada divulgação complementar dos extratos dos editais de licitações em jornal com circulação regional e local.

Art. 122. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o compasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí-lo, vedada a utilização de sistema fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 123. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 124. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

Art. 125. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 126. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 127. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 128. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí - MG, 07 de junho de 2023.

ADÃO FAGNER QUEIROZ XAVIER

Procurador Geral do Município

FARLEY VIEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adão Fagner Queiroz Xavier

Código Identificador:801D5373

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 3.490 DE 29 DE MAIO DE 2023.**

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em especial os incisos VI, XV e XXIV do artigo 63, considerando o feriado religioso Corpus Christi.

D E C R E T A

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO para as repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas Secretarias e Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 29 de maio de 2023.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:6BF5DE27

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E
INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E
INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO FINAL DESIGNAÇÃO EM FUNÇÃO PÚBLICA
003/2023**

Publicação do Resultado Final da Designação em Função Pública 003/2023, em ordem de classificação: Cargo: Ajudante de Serviços (Área Administrativa): 1º- Marina Ribeiro de Carvalho. Cargo: Calceteiro: 1º- Marcio Alves Lopes. Cargo: Motorista: 1º- Fernando Gomes de Oliveira Júnior. Cargo: Operador de Estação: 1º - Ronaldo de Amorim. Demais candidatos classificados permanecerão em cadastro de reserva.

Carangola-MG, 07/06/2023.

(A) VITOR HUGO COSENZA NEVES –

Diretor Geral.

Publicado por:

Mariana do Nascimento Pereira Chemp

Código Identificador:B1595BB3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

PROCESSO Nº 046/2022 – PEFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede situada na Avenida dos Nogueiras nº 226, Centro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.580952/0001-24, doravante denominada ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada por seu Presidente, Vereador WEBERSON EDUARDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.998.616-50.

CONTRATADA: PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.071/0001-00, com endereço na Rua Efigênia Matos Paixão, 22, Bairro Fonte Grande, município de Contagem, CEP. 32.013-450, representada por **MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES VIEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-8.974.523, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato administrativo, instruído no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 099/2022 em face do resultado referente ao Pregão nº 038/2022 realizado Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, órgão este gerenciador, mediante as cláusulas e as condições que se seguem, sem prejuízo da aplicação do Edital e subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Municipal nº 3.666/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº F11 – 01.031.0112.2003 – 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pela CAMARA MUNICIPAL, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO.

3.1.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

O Contrato de prestação de serviços decorrentes de licitação terá sua vigência e conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR

O valor de referência para o fornecimento, objeto deste Contrato é de **R\$ 226.230,36 (Duzentos e vinte mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centvovs)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos na planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do município de RIBEIRÃO DAS NEVES.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária da CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

4.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.1.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, em conformidade a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $R = (I - I_0) \cdot P$ Onde: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços; b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pela CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

Durante a vigência do Contrato o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o preço então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

As obrigações decorrentes da prestação dos serviços, objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre a CAMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

A prestação dos serviços será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se as quantidades descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, contrato de trabalho, carteira profissional, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, por escrito, preferencialmente através de planilha ou outro documento digitado, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter a disciplina dos empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo-os no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7), conforme portaria 08/96 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR7), conforme portaria 25/94, sendo ambos em conformidade com a Lei Federal 6.514/77, quando da assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato indicado pela Contratante, à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral responsável pelos serviços, que orientará a execução dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e corrigir as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e dos empregados.

O Fiscal do contrato nomeado pela Contratante poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

- Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades;

- Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS.

Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um) por cento do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao contrato.

Apresentar todos os documentos exigidos no Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL.

As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

No caso previsto no subitem anterior, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

O eventual contrato resultante do presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR e com a CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

Caso haja a inexecução total do objeto Contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;

ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES após o recebimento da Nota de Empenho;

apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

inexecução total do objeto.

As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE / CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ribeirão das Neves, 07 de junho de 2023.

VER. WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES VIEIRA
Representante Da Prestar Service Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO / CUSTOS

Referência ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022

1 - MÃO-DE-OBRA: AUXILIAR DE LIMPEZA / FAXINEIRO / ASG

01 - Quantitativo: 2 (dois) funcionários

02 - Turno: Diurno

03 - Horas semanais: 44 horas

04 – Valor do Custo Unitário Mensal: R\$ 3.189,21

05 – Valor do Custo Total Mensal: R\$ 6.378,42

06 – Valor do Custo Total Anual: R\$ 76.541,04

2 - MÃO-DE-OBRA: PORTEIRO

01 - Quantitativo: 2 (dois) funcionários

02 - Turno: Diurno

03 - Horas semanais: 44 horas

04 – Valor do Custo Unitário Mensal: R\$ 4.021,70

05 – Valor do Custo Total Mensal: R\$ 8.043,40

06 – Valor do Custo Total Anual: R\$ 96.520,80

5 - MÃO-DE-OBRA: ENCARREGADO GERAL

01 - Quantitativo: 1 (um) funcionário

02 - Turno: Diurno

03 - Horas semanais: 44 horas

04 – Valor do Custo Unitário Mensal: R\$ 4.430,71

05 – Valor do Custo Total Mensal: R\$ 4.430,71

06 – Valor do Custo Total Anual: R\$ 53.168,52

Tabela 1 - ORÇAMENTO E CUSTOS DA MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA						
ITEM	CARGO	TURNOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE LIMPEZA / FAXINEIRO / ASG	44 HRS	02	R\$ 3.189,21	R\$ 6.378,42	R\$ 76.541,04
2	ENCARREGADO GERAL	44 HRS	01	R\$ 4.430,71	R\$ 4.430,71	R\$ 53.168,52
3	PORTEIRO	44 HRS	02	R\$ 4.021,70	R\$ 8.043,40	R\$ 96.520,80
VALOR TOTAL MENSAL/GLOBAL					R\$ 18.852,53	R\$ 226.230,36

Publicado por:
Rodrigo Wallace Corrêa
Código Identificador:AEDF9021

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DOS PROFISSIONAIS READAPTADOS DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Nações nº 37 – Vila Nova – Tel: (34) 3514-5089

E-mail: semec@cachoeiradourada.mg.gov.br

PORTARIA Nº 01, de 07 de Junho de 2023.

Institui a regulamentação da situação funcional do Profissional do Ensino Readaptado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOURADA/MG, MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Complementar Nº 08, DE 10 DE JANEIRO 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica do município no Capítulo IX Art.32.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a situação funcional do Profissional de Ensino Readaptado, normatizando e esclarecendo sobre seus direitos e atribuições;

RESOLVE:

DA READAPTAÇÃO

Art. 1º -A readaptação dos Profissionais do Ensino verificar-se-á quando ocorrer modificação do estado físico ou psíquico, comprovada através de inspeção médica, que resulte em contra indicação para algumas tarefas inerentes ao seu cargo ou com relação a certas condições ambientais de trabalho.

Art. 2º - A readaptação de que trata o artigo anterior poderá ser motivada:

- I - pelo chefe imediato, justificada a proposta;
- II - pelo Departamento Médico quando, através de inspeção médica;
- III - a pedido.

Art. 3º - Será concedida a função complementar da docência ao professor detentor de cargo de provimento efetivo de carreira de professor que estiver limitado na sua capacidade de lecionar aulas. A partir da publicação do ato de readaptação, o Profissional de Ensino passará a desempenhar atribuições previstas no constante do Art. 5º desta Portaria.

Art. 4º - O servidor deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

Parágrafo Único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno as atividades do cargo de origem.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte rol de atividades específicas a serem desempenhadas pelos professores docentes em readaptação funcional, quando prestando serviços junto à Unidades Escolares:

I - professor de auxílio pedagógico à docência – professor que realiza de forma possível, observada a sua limitação constante do laudo ou parecer médico conforme o caput deste artigo, as principais funções:

- a) professor reforçador de conteúdos curriculares, quando for possível;
- b) professor responsável pela elaboração de conteúdos curriculares em apoio aos professores regentes da sala de aula;
- c) professor responsável pela elaboração de materiais pedagógicos em apoio aos professores regentes da sala de aula;
- d) professor responsável pela elaboração, aplicação e correção de avaliações do conteúdo programático e outras que se fizerem necessárias em apoio aos professores regentes da sala de aula;

II - professor de ensino regular de apoio à Inclusão - professor que realiza de forma possível, observada a sua limitação constante do laudo ou parecer médico conforme o caput deste artigo, as funções dispostas em conformidade com o Art. 31 da Lei Complementar Nº08, de 10 de Janeiro de 2011;

III - Professor do ensino regular interdisciplinar – professor que realiza de forma possível, observada a sua limitação constante do laudo ou parecer médico conforme o caput deste artigo, as principais funções:

- a) professor responsável pela elaboração de conteúdos curriculares com temáticas transversais em apoio aos professores regentes da sala de aula;
- b) professor responsável pela elaboração de materiais pedagógicos com temáticas transversais em apoio aos professores regentes da sala de aula;
- c) professor responsável pela elaboração, implantação e execução de campanhas, projetos, palestras, seminários e conferências com temáticas transversais em apoio aos professores regentes da sala de aula e trabalho com a comunidade escolar em geral;

IV - professor de apoio pedagógico – professor que realiza de forma possível, observada a sua limitação constante do laudo ou parecer médico conforme o caput deste artigo, as principais funções:

- Acompanhar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem;
- Assessorar na elaboração do plano pedagógico;
- Estimular a participação do corpo docente na identificação de causas e busca de alternativas e soluções;
- Acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º - Enquanto readaptado, o Profissional do Ensino está obrigado a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação.

Parágrafo Único - Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária dos Profissionais do Ensino readaptados da área de Docência, terão a duração idêntica a de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades.

Art. 7º -O professor de educação básica que não estiver no exercício da docência ou que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca/secretaria, cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

DAS FÉRIAS

Art. 8º - O Profissional do Ensino Readaptado, em exercício na Unidade Escolar, gozará férias e recessos escolares de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 9º - O Professor Readaptado, quando em exercício em Unidades Escolares, deverá bater ponto como os demais docentes.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À PORTARIA

Quadro de Lotação de Profissionais do Ensino Readaptados:

Instituição	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO COMPLEMENTAR DA DOCÊNCIA
EMMR	Claudínea Gomes da Silva	professor responsável pela elaboração, aplicação e correção de avaliação de conteúdo programático e outras que se fizerem necessárias em apoio aos professores regente da sala de aula.
CMEI	Doralice dos Santos Feitosa da Silva	professor responsável pela elaboração, implementação e execução de campanhas, projetos, palestras, seminários e conferências com temáticas transversais em apoio aos professores regente da sala de aula e trabalho com a comunidade escolar em geral;
EMMR	Josefa Geruza dos Santos Silva	professor reforçador de conteúdos, quando possível. professor responsável pela elaboração de materiais pedagógicos em apoio aos professores regente da sala de aula.
EMMR	Orlando Miguel de Souza	professor responsável pela elaboração, aplicação e correção de avaliação de conteúdo programático e outras que se fizerem necessárias em apoio aos professores regente da sala de aula.
EMMR	Patrícia Teixeira Melo	professor responsável pela elaboração, implementação e execução de campanhas, projetos, palestras, seminários e conferências com temáticas transversais em apoio aos professores regente da sala de aula e trabalho com a comunidade escolar em geral;
CMEI	Rosana Nascimento da Silva	Professor responsável pela elaboração de materiais pedagógicos em apoio aos professores regentes da sala de aula.
EMMR	Simone Ramos	O professor de educação básica que não estiver no exercício da docência ou que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca/secretaria, cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação. Art. 39 § 8º Lei Complementar Nº 11, DE 13 de Junho de 2013.
EMMR	Suely Lazara da Silva	professor responsável pela elaboração, aplicação e correção de avaliação de conteúdo programático e outras que se fizerem necessárias em apoio aos professores regente da sala de aula.
EMMR	Vanice Pereira de Araújo	professor responsável pela elaboração de materiais pedagógicos em apoio aos professores regente da sala de aula.

Cachoeira Dourada-MG, 07 de Junho de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:8A97CE8B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.201 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.321.172,91 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**

DECRETO Nº 9.201

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 2.321.172,91 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.321.172,91 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.02.00.28.846.0000.9.0001-1.500.000 - 3.1.90.91.00 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - - - - - R\$ 329.030,59

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 329.030,59

Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 329.030,59

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - R\$ 1.500,00

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - R\$ 4.590,60

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 6.090,60

Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 6.090,60

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA ----- R\$ 5.000,00
 2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA ----- R\$ 17.368,57
 2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA ----- R\$ 342,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 22.710,57

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.201

Folha 02

2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - R\$ 10.080,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 10.080,00

Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 32.790,57

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.13.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE ----- R\$ 79.472,16
 2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.30.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE ----- R\$ 170.000,00
 2.05.01.12.365.0002.2.0051-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - - - - - R\$ 449.045,00
 2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 4.4.90.52.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE ----- -R\$ 355.000,00
 2.05.01.12.365.0002.2.0051-1.500.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - - - - - R\$ 118.316,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 1.171.833,16

Total da Unidade 05 - - - - - R\$ 1.171.833,16

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ----- R\$ 9.001,88
 2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DO SUS -----R\$ 500.000,00
 2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO SUS ----- R\$ 5.213,72
 2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA-- R\$ 9.446,90
 2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS ----- R\$ 69.200,00
 2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA-- R\$ 5.500,00
 2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.39.00 APOIO E DIAGNÓSTICO ----- R\$ 500,00
 2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DO SUS ----- R\$ 953,00
 2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.621.000 - 3.3.90.46.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS ----- R\$ 1.493,56
 2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.600.000 - 3.3.93.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS ----- R\$ 80.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 681.309,06

Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 681.309,06

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.201

Folha 03

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ----- R\$ 557,42
 2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - R\$ 9.111,42

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R\$ 9.668,84

Total da Unidade 07 - - - - - R\$ 9.668,84

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA

2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - -R\$ 22.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R\$ 22.000,00

Sub-Unidade 03 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.09.03.13.392.0007.2.0125-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - -R\$ 48.450,09

Total da Sub-Unidade 03 - - - - -R\$ 48.450,09

Total da Unidade 09 - - - - -R\$ 70.450,09

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - R\$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R\$ 20.000,00

Total da Unidade 10 - - - - -R\$ 20.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 2.321.172,91

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 2.321.172,91

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Continua folha 04

DECRETO Nº 9.201

Folha 04

Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.02.00.28.846.0000.9.0001-1.500.000 - 3.3.90.91.00 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - - - - -R\$ 116.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R\$ 116.000,00

Total da Unidade 02 - - - - -R\$ 116.000,00

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - -R\$ 1.500,00

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - R\$ 9.804,32

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 11.304,32

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - R\$ 907.651,53

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R\$ 907.651,53

Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 918.955,85

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - R\$ 5.342,00

2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - R\$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 10.342,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - R\$ 7.368,57

2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - R\$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 12.368,57

Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 22.710,57

Continua folha 05

DECRETO Nº 9.201

Folha 05

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----
----- R\$ 19.000,00

2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----R\$ 1.684,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 20.684,00

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.365.0002.2.0051-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA -----R\$ 71.086,00

2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ----- R\$ 518.959,00

2.05.01.12.365.0002.2.0051-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA ----- R\$ 155.587,00

2.05.01.12.366.0002.2.0052-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -----
- R\$ 29.000,00

2.05.01.12.367.0002.2.0053-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - - - - - R\$ 99.316,00

2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ----- R\$ 197.729,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 1.071.677,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 1.092.361,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.06.00.10.301.0003.2.0065-1.621.000 - 3.3.90.30.00 COFINANCIAMENTO / SAÚDE DA MULHER - - - - R\$ 1.493,56

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R\$ 1.493,56

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.91.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - R\$ 953,00

2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.92.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R\$ 500,00

2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.600.000 - 4.4.90.51.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - - R\$ 80.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R\$ 81.453,00

Total da Unidade 06 - - - - R\$ 82.946,56

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Continua folha 06

DECRETO Nº 9.201

Folha 06

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2.07.02.08.244.0012.2.0086-1.500.000 - 3.3.90.39.00 ALUGUEL SOCIAL - - - - - R\$ 9.111,42

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 9.111,42

Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.07.05.08.244.0011.2.0091-1.500.000 - 3.3.90.36.00 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - - - - - R\$ 557,42

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R\$ 557,42

Total da Unidade 07 - - - - - R\$ 9.668,84

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2.09.00.23.695.0008.2.0117-1.500.000 - 3.3.90.30.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS - - - - R\$ 6.807,13

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 6.807,13

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA

2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - R\$ 27.000,00

2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - R\$ 5.000,00

2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - R\$ 2.200,00

2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - R\$ 500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R\$ 34.700,00

Sub-Unidade 03 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.09.03.13.391.0009.2.0124-1.500.000 - 3.3.90.14.00 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - - - - - R\$ 2.000,00

2.09.03.13.391.0009.2.0124-1.500.000 - 4.4.90.52.00 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - - - - R\$ 4.942,96

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 6.942,96

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 48.450,09

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Continua folha 07

DECRETO Nº 9.201

Folha 07

2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - R\$ 30.080,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 30.080,00

Total da Unidade 10 - - - - - R\$ 30.080,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 2.321.172,91

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 2.321.172,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 29 de maio de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES

Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO

Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6CBFA349

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br

